



Câmara Municipal de São Paulo



09 - IND
I- 09-2784/2001 01

Bligh

2

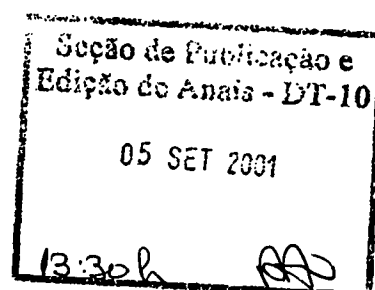
Considerando-se:

- / a responsabilidade do poder público, o dever do estado com a educação, conforme preconizado na lei máxima da república brasileira, Constituição Federal, que obriga o estado a oferecer oportunidades de acesso, permanência e continuidade dos alunos no ensino fundamental e médio;
- / as disposições da nova LDB, Lei nº 9394/96, que estabelece prioridades entre os níveis de estado brasileiro e atribui responsabilidade específica ao governo do estado no que diz respeito ao ensino médio, regular e supletivo;
- / que o crescimento de matrículas e conclusão de curso pelos alunos do ensino fundamental acarreta, obrigatoriamente, o aumento da demanda por vagas nos cursos regular e supletivo do ensino médio;
- / que o crescimento da demanda por vagas no ensino público, da educação infantil, fundamental, ensino médio e superior, fruto de luta contínua da sociedade civil organizada, obriga o estado a aumentar a oferta de vagas;
- / que há uma demanda reprimida de jovens paulistanos excluídos da escola na idade própria por vagas no ensino médio público supletivo para continuarem seus estudos;
- / que apenas neste semestre, o ensino fundamental supletivo da Rede Municipal de escolas de parte da Zona Sul paulistana certificam milhares de alunos, futuros candidatos ao ensino médio supletivo, antes oferecido pelas escolas estaduais;
- / que escolas tradicionais da Zona Sul estão fechando seus cursos de ensino médio supletivo, negando acesso aos jovens interessados, interrompendo um processo de educação retomado após anos de exclusão;
- / que o fechamento de escolas, na realidade brasileira, de arrocho salarial, de demanda reprimida e de necessidade de continuidade de educação, é um contra-senso, uma postura elitista, autoritária e anti-democrática;

-04-Set-2001-15:46-000241

CMSP - ATM

05 SET 2001





Câmara Municipal de São Paulo

/ a alternativa de telecurso, neste momento, é inviável, infrutífera, demagógica, frágil e não contempla acomodação de horário compatível;

① Indico à ~~Egrégia-Mesa~~, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno, solicitação à Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, Professora Tereza Roserlei Neubeur, a necessidade urgente de manter abertas e funcionando as classes de ensino médio supletivo nas escolas estaduais da região Sul paulistana.

③ Solicito que cópias da presente indicação sejam enviadas à Secretaria Estadual de Educação e ao Governo do Estado. ~~Também solicitamos que esta indicação seja publicada na íntegra.~~

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2001


Carlos Giannazi
Vereador

2